

JORGE STREET: SUA POSIÇÃO SOBRE A EDUCAÇÃO E O TRABALHO INFANTIL

Aparecida Vânia Petrini de Barros
Maria Cristina Gomes Machado (Orientadora)
PIBIC/CNPq - Universidade Estadual de Maringá

Este texto apresenta os resultados preliminares conseguidos através de estudos decorrentes do projeto de iniciação científica (PIBIC/CNPQ- UEM), que tem por objetivo analisar o livro “As idéias sociais de Jorge Street”, destacando a preocupação de Jorge Street (1863-1939) com a educação e com a regulamentação do trabalho infantil. Procura-se também compreender as transformações que ocorreram na sociedade brasileira, com o início de sua industrialização, bem como as dificuldades enfrentadas pela nova classe que com ela surgira: o proletariado. Dar-se-á maior importância, neste trabalho, às questões relacionadas com a educação e o trabalho infantil.

Jorge Street teve um papel de destaque no país entre as décadas de dez a trinta do século XX. Ingressou na atividade industrial em 1894. Em 1900 foi eleito para a Diretoria da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional¹. Em 1904, se tornou secretário-geral do Centro Industrial do Brasil, permanecendo no cargo até 1927. Em 1912, inicia a construção da Vila operária Maria Zélia, em São Paulo, dirigindo-as até 1923. Em 1926 foi eleito presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de São Paulo, permanecendo até 1929, período em que fundou a Companhia de Tecidos de Algodão, no bairro da Mooca, São Paulo. Fez parte da diretoria do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, no cargo de primeiro-secretário. Tornou-se consultor técnico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Participou da montagem do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Governo de Getúlio Vargas, colaborando na elaboração de diversas leis trabalhistas, inclusive da que regulava a sindicalização dos trabalhadores. (TEIXEIRA, 1990, p. 1-2)

Nas primeiras décadas do século XX, período em que o autor atuou intensamente, o Brasil era um país economicamente agrário, e caracterizado pela existência de latifúndios. Era governado pelas oligarquias cafeeiras, principalmente as de Minas Gerais e São Paulo,

que se revezavam no poder através da política do “café com leite” e pela política dos governadores. Preponderavam os interesses dos grandes fazendeiros de café que detinham o controle político e econômico. A preocupação destes governantes era manter a situação vigente, privilegiando a agricultura; eles ofereciam grande resistência à industrialização que estava se iniciando no país.

As indústrias começavam a se desenvolver e com ela apareceram novas formas de produção e de vida, organizaram-se novas classes sociais: a burguesia industrial e o proletariado. As cidades urbanizaram-se rapidamente, com o êxodo dos trabalhadores rurais para as periferias das cidades. O processo de industrialização trouxe também novos conflitos, os mesmos que surgiram na Europa com a industrialização de alguns de seus países , e que há muito tempo já tinham sido resolvidos.

Os operários das fábricas brasileiras eram submetidos a péssimas condições de vida e de trabalho; a jornada de trabalho era de até 15 horas, a remuneração era baixa. Existia a exploração do trabalho infantil, as crianças desde os sete anos já trabalhavam nas fábricas em condições iguais às dos adultos - de nove a dez horas por dia - porém com salários bem menores. Este tipo de trabalho era necessário para complementar à renda familiar. Não havia indenização por acidente de trabalho, férias remuneradas, licença maternidade, entre outros.

Os operários brasileiros, nacionais e imigrantes, para reivindicar melhores condições de trabalho e de direitos, começaram a organizar manifestações, greves, sindicatos, congressos. Os movimentos operários, que em geral não traziam grandes preocupações à elite brasileira, ganharam mais força com a Revolução Russa, em 1917, passando a preocupar as classes dominantes de boa parte do globo (FAUSTO, 1996). Reivindicavam aumento de salário, proibição do trabalho de menores de catorze anos, abolição do trabalho noturno de mulheres e menores de dezoito anos, jornada de oito horas, garantia de emprego, entre outras (FAUSTO, 1996).

Com o processo de industrialização, o Brasil passou a ter novas formas de produção e de vida. Os conflitos ocorridos em todo o mundo repercutiam no Brasil. A fase monopolista

do capital aproximou os diferentes países, ao expandir o mercado mundial e ampliar a circulação de capital, de mercadorias, de pessoas e de idéias. Assim, pensar a sociedade brasileira exige que se compreenda que ela não está isolada do mercado mundial. (MACHADO, 2002).

Foi diante deste contexto que Jorge Street iniciou sua vida como industrial e entrou na luta em defesa da indústria brasileira. Lutava para a implantação de um código do trabalho respeitando as peculiaridades da indústria brasileira, para que assim, não desorganizassem o trabalho nacional, adotando legislações que não seriam adaptáveis ao Brasil. Ele via a indústria como uma comunidade de coisas e pessoas, “lidava com homens, e não com números; com seres humanos, e não com máquinas e equações.” (STREET, 1980, p. 74) Os trabalhadores não deveriam ser considerados “[...] meras peças anônimas e numeradas da produção”. Afirmava que os patrões, deveriam ser conselheiros e guias de seus operários, assim, procurava pessoalmente dirigir as suas fábricas e seus operários sem ver nisso uma obra de caridade, mas de justiça e de direito social.

Street, como representante do Cento Industrial Brasileiro, defendia os interesses de todos os seus companheiros de classe e a indústria nacional. Lutava para que os governantes apoiassem e colaborassem na promoção da industrialização, esta comporia parte da riqueza do país e constituía um poderoso fator de sua produção.

O autor em estudo se manifestou contrário à promulgação de Código de Trabalho para o Brasil, como reivindicava a classe trabalhadora, por considerar ainda prematuro naquele momento, embora os industriais estivessem de acordo sobre a conveniência e sobre a necessidade de uma legislação própria que regulasse as relações de trabalho com os seus empregados. Achava que as leis da importância dessa, não podiam ser votadas unicamente sob a influência dos acontecimentos então recentes, como as greves. Criticava o Código, em geral, dava o ponto de vista do CIB: propunha dez horas de jornada normal, dois meses de salário-maternidade (sem prestação de serviços) e onze anos como a idade mínima para o trabalho do menor. (STREET, 1980, p. 84)

Quanto à regulamentação do trabalho do menor considerava ser este um assunto muito importante, e o de mais difícil solução. Esta questão relacionava-se com o desenvolvimento físico e moral da criança, assim como afetava a economia da família operária, além de ser de maior importância para certos trabalhos nas fábricas que só podiam ser realizados por crianças.

Essas questões em todas à parte eram resolvidas por minuciosas legislações, porém a solução integral do problema pressupunha condições que o Brasil ainda não possuía. Segundo o autor, nos países em que essas legislações eram perfeitas, as crianças não eram deixadas ao abandono nos primeiros dias de vida e quando estavam fora do trabalho. Havia uma legislação escolar e profissional que as protegia. Elas eram obrigadas a freqüentar a escola, e dessa forma, não sofriam em seu desenvolvimento físico, por trabalhos considerados prematuros e impróprios a sua idade, e, adquiria ao mesmo tempo, conhecimento fundamental e necessário à vida.

Desse modo à criança que não pode trabalhar é obrigada a freqüentar as escolas, onde recebe a instrução e a educação moral compatível com a sua situação, na sociedade. Um duplo fim social é assim sabiamente obtido: a criança não sofre no seu desenvolvimento físicos por trabalhos considerados prematuros e impróprios à sua idade e adquire, ao mesmo tempo, conhecimentos fundamentais e necessários à vida, no estado da civilização atual. (STREET, 1980, p. 378)

No Brasil, não havia legislação semelhante e nem tinha condições de colocar escolas a disposição dessas crianças. Assim, elas ficariam no abandono, nas ruas, contribuindo para engrossar o número de abandonados e “futuros delinqüentes”.

Entre nós, esta legislação prévia não existe ainda, nem tão cedo podem ser postas as necessárias escolas à disposição dessas crianças, para que elas aí possam ser recolhidas, pelo menos, durante algumas das horas em que os seus pais estão ocupados nos seus respectivos trabalhos [...] As crianças ficarão, pois, ao abandono, entregues a si mesmas, nas ruas, à disposição de todas as seduções e de todos os vícios, indo engrossar ainda mais o já tamanho número de abandonados e futuros delinqüentes em tenra idade. (STREET, 1980, p. 378)

Acreditava que as leis operárias deveriam diminuir o mal então existente, e não que os agravassem, pois se isso ocorresse, seria grande o aumento de crianças abandonadas nas ruas, entregues aos vícios. Para ele, os teóricos exageravam nos inconvenientes do

trabalho na infância nas fábricas e desviavam a opinião pública, generalizando alguns abusos praticados. (STREET, 1980, p. 378-379)

Considerava que, nas suas fábricas, os operários acompanhavam seus filhos, conheciam o trabalho que faziam e o tratamento que lhe era dado. A disciplina para com as crianças era branda. Só prestavam serviços leves, compatíveis com sua idade e força, e ainda permitia que elas levassem pão e frutas para comerem a qualquer hora, sendo permitido também descanso. Essa disciplina não atrapalhava o trabalho, e, atenuava o inconveniente das dez horas diárias consecutivas. (STREET, 1980, p. 379)

Street julgava perfeitamente justo e necessário regulamentar por lei o trabalho dessas crianças, considerando o problema muito importante sob o ponto de vista social e econômico devido aos abusos praticados em alguns locais. Para ele, eram necessárias medidas úteis, porém não exageradas. Pois, acreditava que se as leis que estabeleciam a idade mínima de 10 a 14 anos para o trabalho do menor nas indústrias brasileiras fossem aprovadas, a grande maioria das fábricas seriam forçadas a dispensar todos os trabalhadores menores e estes teriam que ficar nas ruas.

Sob o ponto de vista teórico a lei, acima referida, só traria vantagens, pois, não trabalhando, as crianças se desenvolveriam em melhores condições, assim como aproveitariam para aprender o necessário para viver melhor. Porém, essas escolas ainda não existiam no Brasil, por isso Street acreditava que os meios que dispunham para a proteção e amparo do menor, como as oficinas, apesar de todos os seus inconvenientes, era preferível à rua com todos os seus perigos. Julgava que a lei deveria permitir o trabalho das crianças nas oficinas a partir dos 11 anos, sob certas condições e era exagero proibir o trabalho até os 14 anos (STREET, 1980, p. 381)

Acreditava que as crianças suportavam perfeitamente cinco horas de trabalho seguido, podendo ainda estabelecer a freqüência obrigatória da escola, por algumas horas, para isso era necessário que houvesse escolas. (STREET, 1980, p. 382) Afirmava que diminuição do número de horas de trabalho dos menores de 15 a 18 anos, desorganizaria o trabalho nacional, assim como, desequilibraria a economia doméstica com diminuição de

ganho. Os industriais não se opunham à votação de leis de proteção ao operário, apenas desejavam que fossem leis “[...] vivificadoras e de pacificação e não lei de destruição.” (STREET, 1980, p. 388). Afirmou que tudo o que o código do trabalho estabelecia, sobre a jornada de trabalho, o trabalho de menores e mulheres, poderia ser de fácil aplicação em países da Europa, onde eram pequenos e com população densas e organizadas, o que não acontecia com o Brasil. Concordava com a elaboração de uma lei que regulamentasse a questão, porém acreditava que:

[...] o que não é de justiça e o que se torna um perigo e uma ameaça é pretender-se, de um só golpe, sair do nada e atirar-se o patronato brasileiro aos azares de uma legislação teoricamente ultra perfeita, porém inadaptável ao nosso meio atual. Trabalho de oito horas! Crianças válidas e fortes privadas de trabalho até quatorze anos! Moças robustas, aptas pela lei até para o casamento a constituição da família, obrigadas a trabalhar só um pequeno número de horas! Falta de escolas e de outras instituições, que amparem suficientemente estas crianças e estas moças! (STREET, 1980, p. 392)

Termina afirmando que não era contrário às leis que favorecessem os operários e que tornassem mais tolerável e humana a sua existência. Combatia apenas a atitude dos governantes brasileiros de nada fazer ou fazer bom demais, isto é, ou não se tinha lei nenhuma que regulasse o trabalho, ou criavam leis que não eram compatíveis com realidade brasileira . (STREET, 1980, p. 396).

Ele acreditava que os direitos e reivindicações dos operários deveriam ser suficientes para que o patronato procurasse harmonia entre ambos os interesses, que eram conciliáveis quando “[...] bem interpretados, não devendo mais resistir à realidade dos fatos” (STREET, 1980, p. 412). Segundo ele, procurava fazer as concessões possíveis a seus operários, pois vivia em perfeita harmonia com eles. Seus operários tinham escolas, creches, médicos, farmácia. O direito de greve e de reunião era incontestável e admitia que esses direitos decorriam da lei, permitia também ao patronato se reunir. O problema operário deveria ter a atenção dos industriais.

Street deu atenção à criança, considerava que ela necessitava de amparo seguro, desde que nascia até que, passada a idade da aprendizagem escolar ou profissional, entrasse para a vida prática do trabalho. A criança abandonada e desamparada tornava-se

um dos principais problemas da assistência social, pois podia transformar-se em delinqüente, uma vez que, estando os pais no trabalho, ninguém se ocuparia delas (STREET, 1980, p. 449). Para evitar essa situação, previa a construção de creche, maternal, escolas primárias e de aperfeiçoamento profissional. Assim, em sua Vila Operária, o autor construiu esses estabelecimentos para as crianças que ainda não estavam aptos ao trabalho. Sobre a creche escreveu:

A creche estava num edifício adequado. Possuía seis salas-dormitório com 15 leitos cada uma. Cada dormitório possuía duas pequenas banheirinhas, colocadas em altura conveniente e com água quente e fria. Cada leito tinha um pequeno armário dividido em várias repartições adequadas para recebimento das roupas das crianças. Estas nos eram entregues pelas mães ao entrarem para a fábrica, que comunicava com a vila pelos seus portões, justo em frente ao edifício da creche e do jardim maternal. Cada dormitório tinha duas moças que se ocupavam atentamente das crianças. Estas eram lavadas e vestidas com roupinhas limpas do estabelecimento, sendo as usadas convenientemente tratadas, para na hora da saída, em que as mães vinham buscá-las, serem de novo aplicadas às suas possuidoras. [...]

No mais, dormida vigiada, brinquedos das idades em áreas cobertas ou descobertas, com muita luz e sol. À hora do fechamento da fábrica estavam todos a postos, para a entrega dos que nos tinham sido confiados. [...] (STREET, 1980, p. 449- 450)

De acordo com Teixeira (1990, p.76), com a fundação da vila operária Maria Zélia, Street pode interferir na conduta de seus trabalhadores. As Vilas Operárias eram mecanismos de pressão, conduta e disciplina sobre seus operários. Tais mecanismos manifestavam-se de forma direta no cotidiano da vila operária, atingindo o operariado sob diversas maneiras, como na educação, através da construção de escolas primárias e creches para os filhos dos operários; na saúde, mediante implantação de assistência médica; na religião, por meio de festas religiosas celebradas na vila; no lazer, realizando promoções de bailes, passeios, jogos, teatro, e na moradia, com a construção de casas operárias.

Do exposto conclui-se que as idéias de Jorge Street estavam em sintonia com as transformações que ocorriam na sociedade e procuravam regulamentar a luta entre burguesia e operariado. Neste sentido, o Estado era chamado a regulamentar as condições de trabalho. Este autor tomou uma posição de luta frente às transformações e conflitos que marcaram a sociedade brasileira no seu processo de industrialização, procurando sempre defender a classe que ele representava: a burguesia ligada à indústria. Exigia a elaboração

de um código de trabalho, que não fosse exagerado, com leis que desorganizassem o trabalho nacional, elas deveriam ser adequadas às peculiaridades da indústria nacional. Estas questões serão aprofundadas posteriormente nessa pesquisa.

E uma das formas que encontrou para impedir seus trabalhadores de aderirem ao movimento operário foi através do contato direto com eles fazendo pequenas concessões. A Vila Operária Maria Zélia também foi uma forma de controlar seus trabalhadores, mantendo-os sempre sobre sua vigilância, evitando assim que estes tomassem contatos com idéias subversivas. Considerava também necessário conjugar o trabalho escolar com o trabalho na fábrica.

Notas:

ⁱ A Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional foi instalada em 1927 e eram compostas por diversos membros da elite brasileira. Ela foi criada para promover a agricultura e indústria brasileira. Em 1904, se funde com o Centro Industrial Brasileiro (CIB), que foi criado por industriais brasileiros. A CIB tinha um objetivo mais específico que Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, ele defendia o desenvolvimento da indústria Brasileira. (CARONE, p.70, 1978)

Referência:

CARONE, Edgard. **O centro industrial do Rio de Janeiro e a sua importante participação na economia nacional (1827 – 1977)**. Rio de Janeiro: Cátedra, 1978.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. **Rui Barbosa Pensamento e Ação**. Campinas, SP: Autores Associados; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2002.

STREET, Jorge. **Idéias sociais de Jorge Street**: cronologia, introdução, notas bibliográficas e textos selecionados. Brasília: Senado Federal. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.

TEIXEIRA, Palmira Petratti. **A fábrica dos sonhos**: Trajetória do industrial Jorge Street. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.